

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão
02/08/2022
Presidente

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 02/08/2022

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 02/08/2022

PRESIDENTE

Concede contribuição no exercício de 2022
e dá outras providências.

CM 1304/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuições, no exercício de 2022, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.328.471/0001-01, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 13.477, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

02/08/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

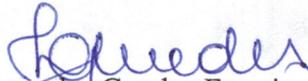
02/08/2022

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/239

Ituiutaba, 29 de julho de 2022.

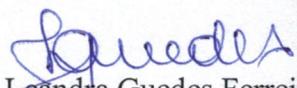
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 84.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 84/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Concede contribuição no exercício de 2022 e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 84/2022

Ituiutaba, 29 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2022, no montante de até R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

A beneficiária do projeto é entidade que representa a classe dos produtores Rurais de Ituiutaba.

Os recursos a serem repassados a entidade tem por finalidade a realização de parceria para a realização da XLIV EXPOPEC.

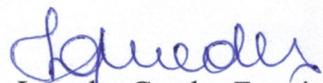
O Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba será responsável pela exposição e julgamento dos animais, bem como de eventos correlatos como a realização de cavalgada e concurso Garota Expopec.

Assim ao realizar a feira de animais e os eventos correlatos de divulgação estaremos fomentando a atividade pecuária em nosso município, a nossa principal atividade econômica.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/104/2022, que concede contribuição no exercício de 2022, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), com finalidade a realização de parceria para a realização da XLIV EXPOPEC.

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de agosto de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

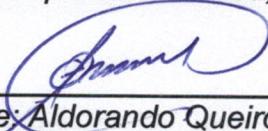
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/104/2022, que concede contribuição no exercício de 2022, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), com finalidade a realização de parceria para a realização da XLIV EXPOPEC.

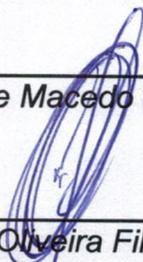
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

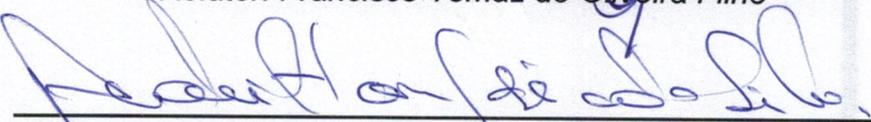
Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de agosto de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R N° 104/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/104/2022**, que concede contribuição no exercício de 2022, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, no valor de até R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), com finalidade a realização de parceria para a realização da XLIV EXPOPEC. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Contribuição, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

[...]

§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REIS¹:

“O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades-fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa

¹ REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal – Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.”

A autorização de Contribuição ora solicitada deverá ser encaminhada previamente a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

A Contribuição destinada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014).

Verificar nas comissões se não há alguma vedação prevista no artigo 73, da Lei nº 9.504/97, por ser ano eleitoral.

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de agosto de 2022.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 13477 / 2022

Data de Abertura: 08/07/2022 14:55:07

Contribuinte: SIPRI - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3268-2155

C.N.P.J ou C.P.F: 21.328.471/0001-01

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - PLANO DE TRABALHO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

14

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba			CNPJ nº 21.328.471/0001-01	
ENDEREÇO: Avenida Prof. José Vieira de Mendonça, 1297			BAIRRO: Novo Mundo	
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307-034	FONE: 3268-2155	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 697 de 08/05/1962
CONTA CORRENTE:	BANCO: Credipontal 756	Agência 3133	REGISTRO CMAS: Setascad	
NOME DO RESPONSÁVEL: Juarez José Muniz			CARGO: PRESIDENTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 31/08/2024			FONE CONTATO: 34-3268-2155	
ENDEREÇO DE CONTATO: Avenida Prof. José Vieira de Mendonça, 1297			CEP: 38307-034	
2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			DURAÇÃO	
2.1 – Título – Parceria para realização da EXPOPEC – Exposição Regional de Pecuária 2022			INÍCIO	TERMINO
			08/2022	12/2022
2.2 – Justificativa: Alimentação do pessoal, Alimentação Animal, desinfecção, forragem dos pavilhões, Acessórios Diversos, Julgamentos de Raças, Coordenação Técnica, Coordenação Administrativa, Torneio Leiteiro, Missa Rural, Locações, Manutenção, Pessoal operacional e administrativo, Premiação, frete, recuperação de currais, reforma do clube do laço, organização da garota expopec, Organização da Cavalgada.				
2.3 – Objetivos: A Exposição Regional de Pecuária é um evento tradicional nesta cidade, atraindo enorme público durante a sua realização, a diversificação de atrações encontrada no recinto do parque de Exposições nos seguimentos de pecuária, da agricultura, do comércio e indústria e o acesso em todas as dependências faz deste evento um motivo de grande atualização de lazer para o público presente.				
2.4 – Metas Realização da EXPOPEC – Exposição Regional de Pecuária 2022				

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1 - ALIMENTAÇÃO ANIMAL, DESINFECÇÃO E FORRAGEM DOS PAVILHÕES Silagem, casca de arroz, materiais diversos e de desinfecção.	Verba			
2 - ALIMENTAÇÃO DO PESSOAL	Verba			
3 - ACESSÓRIOS DIVERSOS Uniformes, Crachás, Bandeiras, Adesivos, Impressos, etc.	Verba			
4 - COORDENAÇÃO TÉCNICA Julgamento de Raças, Juízes, Veterinários e empresa de julgamento.	Verba			
5 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	Verba			
6 - LOCAÇÃO Tendas, Som, Balança, Freezer, Mesas, Cadeiras, espaço físico e equipamentos,	Verba			
7 - MANUTENÇÃO DO PARQUE J.K (pessoal civil/Materiais) Pessoal operacional e administrativo, Materiais e Serviços Diversos e Ordenha Mecânica. Reforma do clube do laço, Organização da cavalgada, Organização da Garota Expopec	Verba			
8 - ENCARGOS INSS, ISSQN, IRRF e outros.	Verba			
9 - PREMIAÇÃO Troféus, Placas e Impressos. VALOR GLOBAL: 1+2+3+4+5-6+8+9	Verba			387.500,00
TOTAL				387.500,00

PLANO DE TRABALHO

4. - Cronograma de desembolso						
4.1 - CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	387.500,00	-	-	-	-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

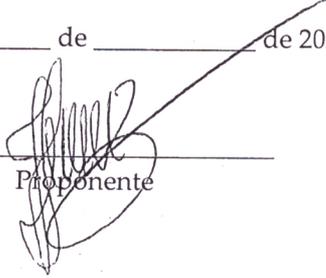
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, ____ de ____ de 2022



Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Local e Data

Concedente

ORÇAMENTO EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITUIUTABA 2022

PLANILHA DE CUSTOS - EXPOSIÇÃO GADO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL EM R\$
Julgamento das raças bovinas – Juizes	40.000,00
Alimentação do pessoal em serviço	10.000,00
Empresa de Organização de Catálogos e julgamentos	5.000,00
Sonorização (pista de julgamento, palestras e outros)	6.000,00
Silagem de milho – alimentação do gado	96.000,00
Pesagem silagem	1.000,00
Casca de arroz (pavilhões bovinos e currais pró-genética)	10.000,00
Aluguel de mesas e cadeiras	5.000,00
Montagem e manutenção das balanças	3.000,00
Ordenha + Material de limpeza da ordenha e outros fins	5.000,00
Material de escritório	1.000,00
Água Mineral	1.000,00
Plantão Veterinário (03)	20.000,00
ABCGil (Torneio Leiteiro)	10.000,00
Coordenador Geral parte pecuária	15.000,00
Pessoal em serviços - Geral	20.000,00
Gráfica – Adesivos, convites e etc	2.000,00
Organização Garota Expopec	4.500,00
Organização da Cavalgada	13.000,00
Reforma do Clube do laço	10.000,00
Tendas e Fechamentos	10.000,00
Premiação	30.000,00
IRRF, INSS, ISSQN	70.000,00
TOTAL	387.500,00





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 318/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13477/2022

REQUERENTE: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITUIUTABA

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde o requerente pugna pela formalização de um Termo de Fomento para destinação de recursos públicos para a devida organização da exposição de gado durante a 44ª EXPOPEC a ser realizada pelo Município de Ituiutaba do dia 15 ao dia 25 de setembro de 2022, no valor de R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com o objetivo de regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações da sociedade civil e o Poder Público, foi promulgada em 31 de julho de 2014 a Lei nº 13.019/2014 que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre os proponentes.

Nos termos do art. 2º de referida lei, são consideradas espécies de organização da sociedade civil:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

g.07



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por sua vez, as parcerias podem formalizar-se de três formas distintas, são elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Independentemente da forma de parceria, o procedimento há de ser precedido de um Chamamento Público na forma preconizada pelos arts. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e pelos arts. 2º e seguintes do Decreto Municipal nº 8.362/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

O chamamento público é, para as parcerias reguladas pela Lei, o equivalente ao que é a licitação para os contratos administrativos. Isto é, trata-se de processo competitivo onde a administração pública irá selecionar a melhor proposta, com base naquilo que for estabelecido pelo instrumento de chamamento.

Importante se ter em mente que, da mesma forma que acontece com o procedimento licitatório, a legislação de regência traz em seus arts. 30 e 31 as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade do chamamento público, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Traçadas as premissas acima, para recebimento do recurso, deve a entidade demonstrar que se enquadra no conceito trazido pelo inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014, como uma Organização da Sociedade Civil, para, então, viabilizar a celebração das parcerias mencionadas, tendo em vista que inexistem neste procedimento qualquer documento que demonstre o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos.

Destacamos que tal como preconizado pelo art. 29 da Lei nº 13.019/2014, os acordos de cooperação, quando não envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, podem ser feitos sem a realização do chamamento público, vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em testilha, temos por plenamente cabível a celebração do termo de fomento sem a realização de um Chamamento Público, desde que a entidade demonstre se encontrar em pleno funcionamento, na forma preconizada pela Lei nº 13.019/2014.

Superadas as questões acima apresentadas, resta saber acerca da possibilidade em se firmar o Termo de Fomento com referida organização mesmo durante o período eleitoral, melhor dizendo, a partir do dia 02 de julho de 2022, conforme Resolução nº 23.674/2021 do Tribunal Superior Eleitoral.

Nesta linha, e considerando a impessoalidade do procedimento, a análise do conteúdo do dispositivo legal que trata das vedações referentes a servidores públicos durante o período eleitoral merece ser feita. É o artigo 73, da Lei nº 9.504/97, que disciplina a matéria, possuindo a seguinte redação:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

(...)

Busca-se com as referidas vedações, conforme se depreende do *caput* do art. 73, evitar a utilização de mecanismos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, preservando-se, desse modo, a igualdade de oportunidades entre estes nos pleitos eleitorais.

E, também, coibir a utilização da máquina da Administração por agentes públicos, em período de campanhas eleitorais, em benefício de determinados candidatos ou partidos, ou em prejuízo de outros.

Cumpre destacar, que o ano eleitoral corrente é considerado ano de eleições gerais, ou seja, serão objeto de disputa os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais. Deste modo, pela abrangência da circunscrição eleitoral ser maior do que o escopo municipal, o Município encontra limitações mais brandas à sua atuação.

Assim por se tratar de eleições gerais, não há impedimento legal com o prosseguimento na formalização do Termo de Fomento pretendido, ressalvando-se que referido repasse não poderá ser utilizado para fins de promoção de candidato, partido político ou coligação.

Acresce-se a este fato que a EXPOPEC é uma festa tradicional do Município de Ituiutaba, chegando no ano de 2022 à sua 44ª Edição, servindo a exposição de gado para fomentar a pecuária no Município, incentivando e valorizando o produtor rural, restando evidente o afastamento do caráter político ou partidário com a medida pretendida.

0.09



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pelo deferimento do pedido e pela possibilidade em se formalizar o Termo de Fomento pretendido mesmo em período eleitoral.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 08 de julho de 2022.


JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA
Procuradora Geral do Município


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Finanças,
Para elaborar o impacto financeiro e orçamentário. Após, retornar a esta
Procuradoria.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de julho de 2022.



SILVÍO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.477/2022
Assunto: Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais

Foi encaminhado a esta Secretaria, Processo Administrativo de nº 13.477/2022 de 08/07/2022, que versa sobre firmar um convênio junto ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, com custo de R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para a realização da organização da exposição de gado, a ser realizada durante a 44ª EXPOPEC, no Parque de Eventos JK, no período de 15 a 25 de setembro de 2022.

Informamos que para o exercício de 2022 há previsão no orçamento para a realização da EXPOPEC:

- 01.05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 01.05.01 – Gabinete do Secretário
- 20.605.0002.2.538 – Realização Expopec

Desta forma, considerando que a Exposição de gado trata-se de um evento pertencente a realização da 44ª EXPOPEC, e que a mesma já consta prevista no orçamento, afirmamos há disponibilidade orçamentária para realização da despesa.

Ituiutaba, 29 de julho de 2022.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário


Anna Neves Oliveira
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento

10.31